

PORTARIA Nº 1.205 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Converte em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, a favor de Pegoraro Energia Ltda, referente ao potencial hidráulico PCH Pegoraro.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3086/2023, de 27 de novembro de 2023 do processo SIGA Nº 2535/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **PEGORARO ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.187.932/0001-49, na seção do Córrego do Salto, UPG: P-02– Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Pegoraro, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante.

II – das vazões remanescentes no trecho de vazão reduzida apresentadas na tabela do Anexo III.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Pegoraro, no Município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo do barramento: 14°35'57,35" de latitude sul e 58°12'34,36" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 500 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 501 m;

IV - nível d'água normal a jusante: 465,91 m;

V - Queda Bruta: 34,09 m;

VI - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 0,004 km²;

VII - vazão máxima turbinada: 19,16 m³/s;

VIII – número de turbinas: 02;

IX – vazão nominal unitária: 9,58 m³/s;

X - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme anexo III.

XI - Vazão média de longo termo: 11,45 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Outorga objeto desta Portaria:

I - tem prazo de validade até **03 de julho de 2058**, e

II – Esta outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, nos casos que determinam a Lei nº. 11.088, de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas por esta Secretaria, em articulação com o Operador Nacional do Sistema – ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e §3º, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 6º O outorgado deverá fazer o monitoramento de acordo a Resolução Conjunta nº 127, de 26/07/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA. Todos os documentos relativos ao cumprimento da Resolução Conjunta ANA ANEEL nº 127/2022 devem seguir as Diretrizes publicadas no sítio eletrônico da ANA: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/monitoramento-e-eventos-criticos/monitoramentohidrologico/monitoramento-hidrologico-do-setor-eletrico/resolucao-conjunta-ana-aneel-127-2022>.

Art. 7º A Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 8º Esta Outorga não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 682 de 13 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 28 de julho de 2023.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 28 de novembro de 2023.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

Tabela – 1 - Série de Vazões Médias Mensais afluentes a PCH PEGORARO (m³/s):

| | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|-------------|--------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------|-------|
| Min | 7,30 | 8,40 | 7,50 | 7,30 | 6,70 | 6,0 | 5,80 | 5,90 | 5,80 | 6,0 | 5,90 | 6,40 |
| Méd | 14,47 | 16,74 | 17,72 | 13,54 | 10,57 | 9,32 | 8,67 | 8,01 | 8,0 | 8,61 | 9,82 | 11,89 |
| Máx | 27,40 | 28,10 | 35,10 | 23,70 | 15,40 | 11,40 | 10,70 | 10,40 | 10,80 | 13,21 | 17,0 | 26,70 |
| Qmlt | 11,45 | | | | | | | | | | | |

Fonte: Sumário Executivo da PCH PEGORARO.

ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões

Naturais médias mensais afluentes a PCH Pegoraro

| Ano | 2023 | 2028 | 2033 | 2038 | 2043 | 2048 | 2053 | 2058 |
|---------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Vazão (m ³ /s) | 0,0309 | 0,0332 | 0,0356 | 0,0379 | 0,0403 | 0,0426 | 0,0450 | 0,0473 |

ANEXO III

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias

mensais afluentes a PCH Pegoraro

| MÊS | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|---------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Vazão (m ³ /s) | 1,45 | 1,67 | 1,78 | 1,35 | 1,06 | 0,93 | 0,87 | 0,80 | 0,80 | 0,86 | 0,98 | 1,19 |

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 29/11/2023
as 11:29:37.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **WGYXL7E1A** e o código CRC **5F0F7855**.
